

Estudo Técnico Preliminar 336/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.023545/2024-42

2. Descrição da necessidade

O Curso de Especialização de Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal, ministrado pelo Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo, precisa efetuar a contratação do serviço porque nem o departamento nem a UNIFESP detém condições de administrar os recursos financeiros provenientes de nosso projeto acadêmico. Desse modo, solicitamos esse suporte técnico administrativo de uma entidade com competência na área de gerir para que a equipe responsável por ministrar aulas possa concentrar os seus esforços no desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa. Faz parte da missão do Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva, como um dos componentes da UNIFESP, essa iniciativa e esse compromisso pelo desenvolvimento do conhecimento, não apenas para a sua comunidade, mas procurando beneficiar o público externo. Além disso, essa contratação é de grande importância porque faz parte do que foi definido pelo PDI.

Conforme definido pela Resolução Unifesp nº 172, de 12 de junho de 2019, Art. 2º "Os cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e aperfeiçoamento objetivam o aprimoramento em distintas áreas do saber no sentido da habilitação profissional. Esses cursos cumprem com a função de preparar o profissional graduado para as várias possibilidades de inserção no mundo do trabalho contribuindo, assim, para a expansão de competências profissionais".

Destarte, o Curso de Especialização em Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal objetiva qualificar, preparar e inspirar os terapeutas familiares e de casal para o seu desenvolvimento profissional e para melhorar o atendimento de pacientes na área de atendimento sistêmica à famílias, casal e comunidade. A Pós-Graduação de Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal atenderá as necessidades do aluno que busca esta capacitação na área, abrindo novas perspectivas no atendimento sistêmico à família, casal, instituições e comunidade, funcionamento de suas clínicas, consultórios e instituições. Assim, no final do processo educativo o aluno poderá intervir, e orientar as famílias e casal, oferecendo opções de acompanhamento e quando possível tratamento para cada caso. Atualmente, vive-se uma significativa transformação na área da educação em especial nas instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e Extensão. No sentido de se mobilizar esforços para a reorganização de cursos, visando atender às demandas da sociedade de forma ainda mais direta.

O programa de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização ora proposto vem ao encontro da necessidade dos profissionais da área da Saúde, Educação e Humanas para o domínio das técnicas da Terapia Familiar e de casal na visão Sistêmica. O atendimento à família, casal e comunidade, tem se configurado como uma necessidade. A utilização de intervenções nos níveis primário, secundário e terciário, voltados à promoção da saúde mental da sociedade como um todo, torna-se essencial na concepção sistêmica, possibilitando resgatar os recursos possíveis das redes sociais e das comunidades. Considerando esses aspectos, o curso foi idealizado para atender à demanda de profissionais que necessitam ampliar conhecimento por meio de conteúdo teórico, espaço para treinamento e aperfeiçoamento das intervenções a partir de experiências práticas em supervisão de casos e atendimento no serviço. O conceito de multidisciplinaridade pode ser entendido de uma forma alargada como o conjunto de ações preventivas e/ou interventivas realizadas durante a especialização Intervenção e Prática Sistêmica, contudo o Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva não detém condições técnicas de administrar os recursos financeiros provenientes do projeto.

Conforme estipulado pela Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019, Art. 11 "A gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei no 8.958/94" e Art. 31 "A Unifesp poderá contar com uma Fundação de Apoio credenciada pelo CONSU para gestão administrativa e financeira das atividades previstas na PPO de CMs, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010", aproveitamos essa previsão legal para contratação de uma Fundação de Apoio com a finalidade prover suporte ao nosso Curso de Especialização, captando e recebendo recursos financeiros necessários ao seu andamento, de modo que nosso corpo técnico possa concentrar seus esforços na execução das disciplinas, no desenvolvimento de suas atividades prático-teóricas e no ensino voltado para a área de Intervenção e Prática Sistêmica com Família-Terapia Familiar e de casal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva	Ana Lúcia de Moraes Horta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020 e Art. 18, § 1º, Inc. III da Lei nº 14.133/2021).

Para a contratação do presente objeto os requisitos estão melhor descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência de forma a contextualizar e amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Considerando haver normativo interno acerca do objeto da presente contratação, conforme Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Art. 2º Os cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e aperfeiçoamento objetivam o aprimoramento em distintas áreas do saber no sentido da habilitação profissional. Esses cursos cumprem com a função de preparar o profissional graduado para as várias possibilidades de inserção no mundo do trabalho contribuindo, assim, para a expansão de competências profissionais.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas; e os de especialização a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e máxima de 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, ambos com duração máxima de 2 (dois) anos.

Considerando se tratar de objeto atrelado a projeto pedagógico com a programação resumida do curso, distribuição de aulas teóricas e práticas, forma de avaliação e listagem de colaboradores do corpo docente, secretaria e apoio técnico, informando os respectivos vínculos institucionais, conforme prerrogativas do Art. 5º, Inc. II da Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019

entendemos que as características da contratação se adequam melhor ao disposto no Art. 6º, Inciso XVII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;.

Desta forma, a presente contratação não se enquadra como "serviços contínuos" considerando suas características, porém, considerando o Normativo interno que limita a duração do curso em até 2 anos e ainda as características do plano de trabalho, entendemos que o objeto melhor se adequa a uma contratação por escopo com a possibilidade de prorrogação nas hipóteses previstas no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qual a duração inicial do contrato?

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 11/06/2027, conforme consta no Cronograma de Desembolso (Doc. SEI nº 2295214).

Contudo, ressalta-se que a celebração de contrato que envolva despesas dos exercícios seguintes fica vinculada à comprovação da previsão nos respectivos instrumentos orçamentários, por parte dos setores responsáveis.

5. Levantamento de Mercado

As informações relativas ao "levantamento de mercado" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

As informações relativas a "oferta de prestadores de serviços" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

As informações relativas aos "requisitos que limitam a participação de prestadores de serviço" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

As informações relativas a "restrições legais à oferta" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

6. Descrição da solução como um todo

Neste item, precisa descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Inciso IV, Art. 7º, IN nº 40/2020; Art. 18, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021).

a.1. Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2025, às licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	<ul style="list-style-type: none"> - Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	<ul style="list-style-type: none"> - Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	<ul style="list-style-type: none"> - Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	<ul style="list-style-type: none"> - Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Conforme disposto no Art. 1º da presente Instrução Normativa: "[...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas".

Assim, conforme Artigo 6º do Normativo, para a execução dos serviços e cumprimento do objeto contratado a empresa deverá observar a Legislação, devendo estar incluso em instrumento convocatório e Termo de Referência:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Além do que já foi observado, as informações relativas a "descrição da solução como um todo" foram melhor abordadas no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

b.1. Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica à presente contratação.

c.1. Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

A relação de Normas e Legislação específicas para o objeto da contratação, incluindo as recomendações durante o período de pandemia constam mais detalhadamente no Documento de formalização de demanda (DOD) e Termo de Referência, podendo ser citado no presente documento:

Fase de planejamento, licitações e contrato específico acerca do objeto.

- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei nº 13.772, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de

2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2.017. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2.020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2.020. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2.020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2.021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.
- Resolução nº 175, de 27 de setembro de 2019. Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes submetidos ao Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas.

Observação: conforme consulta ao normativo interno, observamos que a Resolução nº 131, de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre os cursos Lato Sensu na Unifesp, foi revogada, assim a retiramos da relação de normas.

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à CONTRATADA atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

a.1. Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

As informações relativas ao "histórico das contratações" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

b.1. Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

As informações constam no documento "Estudos Preliminares"(SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades a serem contratadas foi levado em consideração o histórico da contratação e o número de inscritos que tiveram interesse no presente curso de especialização.

a.1. Utilizar informações das contratações anteriores, se houver:

Processo Acadêmico: 23089.018269/2023-10

Processo Administrativo: 23089.029185/2023-10

a.2. Incluir as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

Informações disponíveis no Projeto Pedagógico (SEI nº 2295150)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 534.600,00

Com base na legislação vigente, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente objeto será realizada mediante a utilização dos parâmetros dos subitens abaixo, contudo as informações relativas a este item foram levantadas pela Divisão de Compras conforme "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609).

a) Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>: (anexar ao processo as tentativas)

As informações relativas ao "painel de preços" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

As informações relativas ao "contratações similares" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

As informações relativas ao "mídia especializada" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

d) Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias: (anexar ao processo as tentativas de orçamentos)

As informações relativas ao "pesquisa com fornecedores" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

I - Elaborar Planilha Estimativa de Preços, informando a metodologia de cálculo utilizada:

As informações relativas ao "planilha estimativa de preços" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

II - Informar se existe normativo específico regulando limites mínimos e máximos do objeto da contratação (Ex: Portaria de valores limites para limpeza e vigilância, SINAPI etc):

As informações relativas ao "normativo específico" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As informações relativas ao "parcelamento" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As informações relativas a "contratações correlatas" constam no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Neste ponto é imprescindível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (inciso IX, Art. 7º, IN nº 40/2020; Inciso IX, Art. 9º, IN nº 58/2022; Inciso II, § 1º Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

a) Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.

Serviços auxiliares nos objetivos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional - Unifesp- PDI 2016-2020, como Diretriz Instituinte nº 04/Meta nºs 01, 07 e 08 (Consolidar estratégias que incentivem a integração de ensino, pesquisa e extensão, centradas na formação profissional, cultural e cidadã dos estudantes; Valorizar a extensão e Garantir a valorização e a institucionalização das atividades de extensão e cultura na formação dos estudantes, promovendo a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação) e PDInfra Campus São Paulo.



Diretriz instituinte 4:		Integração das atividades-fim
Metas		
Nº	Descrição	
1	Consolidar estratégias que incentivem a integração de ensino, pesquisa e extensão, centradas na formação profissional, cultural e cidadã dos estudantes	
2	Estabelecer atividades com vista à união intercampi/intercursos ao redor de temas estratégicos contemporâneos	
3	Incentivar a criação do Centro de Pesquisas Convergentes, aberto a toda a comunidade unifespiana	
4	Incrementar a representatividade e a participação nos órgãos colegiados da instituição	
5	Ampliar os espaços de convivência e estimular sua apropriação pelos diversos segmentos da instituição	
6	Concretizar a área de cultura e arte mediante a atuação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, bem como a ampliação e consolidação das parcerias públicas com secretarias de cultura municipais e estaduais e o MinC	
7	Valorizar a extensão	
8	Garantir a valorização e a institucionalização das atividades de extensão e cultura na formação dos estudantes, promovendo a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação.	
9	Promover o compartilhamento de equipamentos, áreas físicas e recursos tecnológicos	
10	Propiciar a visibilidade da inter-relação entre as atividades-fim	

Observa-se ainda que no Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2025, o objeto desta licitação é contemplado nos objetivos estratégicos associados ao Grande tema 01 (Defesa da vida, da educação pública e da dignidade humana) , a saber:

- 1.1. produzir conhecimento em defesa da vida.
- 1.2. fortalecer a atuação na educação pública.
- 1.3. fortalecer a atuação no SUS.
- 1.4. promover a cultura de direitos humanos.
- 1.5. formações em saúde para todos.
- 1.6. ampliar a formação de professores para a educação básica.
- 1.7. atuar em áreas vulneráveis com as organizações locais.
- 1.8. formação dirigida a reduzir desigualdades
- 1.9. gestão com pessoas e formação de servidores na (pós-)pandemia.
- 1.10. fortalecer ações de permanência estudantil na (pós-)pandemia.
- 1.11. sistemas universitários que fortaleçam a equidade.
- 1.12. democratizar a educação em saúde.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Quanto à previsão da presente contratação, esta deverá ser verificada junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

Em complemento ao este subitem constam informações relativas a "aprovação em órgão colegiado" no documento "Estudos Preliminares" (SEI nº 2305609) emitido pela Divisão de Compras.

Documento de aprovação da Câmara de Extensão e Cultura da Escola Paulista de Enfermagem (SEI nº 2295280).

b) Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de contratação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Destarte, o Curso de Especialização em Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal objetiva qualificar, preparar e inspirar os profissionais das áreas de saúde , educação e social para o seu desenvolvimento educacional e para melhorar o atendimento de pacientes na área de Intervenção e Práticas sistêmica com Família -Terapia familiar e de casal . Objetivamos também aumentar a rede de relacionamentos entre família e casal e o Terapeuta familiar do Brasil e dos melhores centros no Brasil .

A Pós-Graduação de Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal atenderá as necessidades do aluno que busca esta capacitação na área, abrindo novas perspectivas, instituições e comunidade, funcionamento de suas clínicas, consultórios, instituições Assim, no final do processo educativo o aluno poderá intervir e orientar a família e ou casal, oferecendo opções de acompanhamento e quando possível tratamento para cada caso.

O Curso de Especialização de Intervenção e Prática Sistêmica com Família - Terapia Familiar e de Casal, ministrado pelo Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo, necessita desse suporte técnico-administrativo de uma entidade com competência na área de gerir para que a equipe responsável por ministrar aulas possa concentrar os seus esforços no desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa. Faz parte da missão do Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva, como um dos componentes da UNIFESP, essa iniciativa e esse compromisso pelo desenvolvimento do conhecimento, não apenas para a sua comunidade, mas procurando beneficiar o público externo.

13. Providências a serem Adotadas

Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

a) Informar se a presente contratação irá demandar outros serviços, obras ou aquisição de equipamentos /materiais para adequação do ambiente, tais como adequação de infraestrutura, rede de tecnologia da informação etc.:

Não existem adequações a serem executadas para a contratação.

b) Caso positivo, quais medidas foram tomadas para a adequação do ambiente?

Não se aplica a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais de relevância na execução dos serviços da presente contratação, cabendo destacar que foi estabelecido em item anterior a previsão de critérios de sustentabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Gestão de risco

15.1. A gestão de risco compreendeu nas etapas a seguir elencadas:

- a) Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual.
- b) Definição das ações de contingência para os riscos que continuarem inaceitáveis.
- c) Registro dos riscos identificados e ações de contingência relacionados à seleção do fornecedor - Mapa de Risco- Seleção do Fornecedor.
- d) Registro dos riscos identificados e ações de contingência relacionados à gestão do contrato - Mapa de Risco- Contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nas informações obtidas nos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação, observando-se os requisitos de disponibilidade orçamentária, que fogem às competências desta Equipe de Planejamento.

Desta forma, encaminhe-se para análise e deliberação da Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Campus São Paulo, para avaliação da disponibilidade de recursos orçamentários, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos licitatórios conforme legislação vigente.

18. Responsáveis

Conforme atribuições de cada área, definida no processo administrativo em que foram realizados os trabalhos da Comissão de Planejamento.

<i>Claudia de Moura Andrade Donoso Mogrovejo</i>	<i>Reinildo Bispo dos Santos</i>	<i>Luiz William da Silva Junior</i>
<i>Coordenadora</i>	<i>Membro da área de Compras</i>	<i>Membro da área de Contratos</i>
<i>Comissão de Planejamento</i>	<i>Comissão de Planejamento</i>	<i>Comissão de Planejamento</i>
	<i>Assinatura consta no ETP (SEI nº 2305609)</i>	
<i>Jair Marolla</i>	<i>Profa. Dra. Ana Lucia de Moraes Horta</i>	
<i>Coordenador</i>	<i>Membro da área Requisitante</i>	
<i>Comissão de Planejamento</i>	<i>Comissão de Planejamento</i>	
<i>Andréia Maenza Machado</i>		
<i>Apoio Administrativo</i>		
<i>Comissão de Planejamento</i>		

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SINARA APARECIDA FARAGO DE MELO

Diretora Administrativa do Campus São Paulo

RAMIRO ANTHERO DE AZEVEDO

Autoridade Competente